



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



DIRETORIA JURÍDICA

Parecer

PROJETO DE LEI N° 43/2024

RELATÓRIO

Subscrito pelo Poder Executivo, é o Projeto de Lei nº 43/2024 que “Dispõe sobre a revogação “in totum” da Lei Municipal nº 2.231, de 20 de dezembro de 2004, conforme específica.”

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de projeto de lei que visa revogar integralmente a Lei Municipal nº 2.231/2004 que “Dispõe sobre normas para construção, localização e instalação de postos revendedores varejistas de combustível automotivo, revendedores de gás natural veicular (GNV), postos de serviço e postos de abastecimento e dá outras providências”.

Quanto à iniciativa, o projeto encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no art. 7º, incisos I e XVII, da Lei Orgânica do Município, os quais atribuem ao Município a competência para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Quanto ao mérito, justifica o proponente que o Plano Diretor de Cordeirópolis (Lei Complementar nº 177/2011) já contempla as linhas gerais para empreendimentos e que os postos de combustíveis não podem ser tratados de forma diferente de qualquer comércio.

Primeiramente, cumpre reiterar que o Município possui competência constitucional para disciplinar o uso e ocupação do solo urbano (art. 30, I, da CF) e para regulamentar aspectos específicos para determinados ramos de atividade.

Neste sentido, a jurisprudência dos tribunais é uníssona ao afirmar que não viola o princípio da livre concorrência normas municipais em face de postos de combustíveis que fixem imperativos de **segurança**, de **proteção à saúde** e ao **meio ambiente**.

Vejamos o que diz o Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ATO ADMINISTRATIVO QUE INDEFERIU A EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA INSTALAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEIS. EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL QUE FIXA DISTÂNCIA MÍNIMA PARA INSTALAÇÕES DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS. ALEGADA AFRONTA AO ENUNCIADO VINCULANTE 49. INCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA. PRECEDENTES.



RECURSO DE AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A jurisprudência pacífica desta SUPREMA CORTE é no sentido de que lei municipal que fixa distância mínima para a instalação de novos postos de combustíveis, por motivo de segurança, não ofende os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência (RE 199101, Relator Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, DJ 30/9/2005; RE 204.187, Relatora Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, DJ 2/4/2004). Por esse motivo, não há estrita aderência entre o ato impugnado e a SV 49. 2. Recurso de agravo a que se nega provimento. (STF - AgR Rcl: 36346 CE - CEARÁ 0027361-39.2019.1.00.0000, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 04/10/2019, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-225 16-10-2019)

E o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já julgou válidas diversas Leis que tratam sobre o tema. Vejamos importantes aspectos já analisados e julgado válido:

- ✓ distância mínima de postos de combustíveis e escolas e templos religiosos- Prevalência do direito à vida, em se tratando de atividade de alto risco – Inexistência de ofensa aos princípios da livre iniciativa, da livre concorrência, entre outros) (TJ-SP - Apelação Cível 10064359720158260114)
- ✓ afastamento da atividade de fornecimento de combustível (perigosa por sua própria natureza) de locais em que haja circulação ou grande fluxo de pessoas. (TJ-SP - Apelação Cível: AC 10048246820188260320 SP).
- ✓ proibição expressa de instalação de posto de combustíveis em supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres (TJ-SP - Apelação Cível: AC 10048246820188260320 SP).
- ✓ cassação do alvará de funcionamento de postos de combustíveis estabelecidos no município que adulterarem, comercializarem, estocarem, transportarem ou oferecerem aos consumidores combustíveis adulterados e dá outras providências (TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: ADI 22189276920188260000 SP).
- ✓ distância permitida entre postos de combustíveis e demais estabelecimentos (TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: ADI 20208485220158260000 SP).
- ✓ Lei que prevê, em postos de combustíveis, painel de divulgação de preços e quadro informativo sobre os estabelecimentos (TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: ADI 21512346820188260000 SP).

São diversos temas que tem como valor fundamental a **proteção da coletividade** em detrimento do particular, em vista da **supremacia do interesse público** sobre o privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



E neste sentido, da profícuia análise da norma que se pretende revogar, contata-se que contém disposições semelhantes e específicas para os postos de combustíveis, **não contempladas no Plano Diretor.**

Tratando-se o projeto de revogação integral da norma, não há aspectos pontuais a serem objeto de estudo de legalidade por esta Diretoria Jurídica, cumprindo aos nobres vereadores a análise da pertinência da revogação e se esta será benéfica ao Município e à população.

Diante desses motivos, esta Diretoria Jurídica não vislumbra qualquer impedimento legal para tramitação da matéria, razão pela qual opina pelo prosseguimento do trâmite regimental, para que então o plenário decida sobre a conveniência e oportunidade do projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Diretoria Jurídica conclui pela **LEGALIDADE** da propositura.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 21 de dezembro de 2024.

Josias Freitas de Jesus Rosado

Diretor Jurídico

OAB/SP nº 376.715